

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2011, do Senador Inácio Arruda, que *estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.*

**RELATOR: Senador JAYME CAMPOS**

### **I – RELATÓRIO**

Chega ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2011, do Senador Inácio Arruda. Essa proposição cria mecanismos para prevenir, coibir e punir a discriminação contra a mulher, estabelecendo medidas de proteção e garantias de igual oportunidade de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

Apesar da menção ao âmbito rural na ementa, o projeto relaciona as formas de discriminação contra a mulher em sentido amplo, sem trazer normas específicas pertinentes ao trabalho da mulher rural.

A proposição dispõe sobre remuneração e controle de condutas que levem à inviabilização da participação da mulher em igualdade de condições. Classifica como discriminação contra a mulher a preterição, em razão de gênero, na ocupação de cargos, funções, promoção, remoção e dispensa. Busca evitar a criação de obstáculos para a participação da mulher em cursos de qualificação, o assédio moral, físico, patrimonial, psicológico e sexual. Traz conceitos e trata da competência do Estado e da sociedade para promover ações afirmativas.

Determina, ainda, ser dever do Estado fomentar ações educativas destinadas a estimular o exercício compartilhado das responsabilidades familiares.

Com relação às empresas, o projeto as obriga a incorporar o respeito à igualdade entre homens e mulheres como um valor organizacional e a adotar medidas para a eliminação de quaisquer práticas discriminatórias contra as mulheres nas relações de trabalho.

Ademais, o projeto estabelece que o princípio da igualdade entre mulheres e homens deve incidir sobre processos seletivos e critérios de avaliação, formação e capacitação profissional, e proíbe o uso de critérios que possam discriminar injustamente as mulheres.

O PLS nº 136, de 2011, dispõe, também, sobre ações penais, estabelecendo que o juiz poderá determinar o comparecimento do ofensor aos programas de conscientização em direitos humanos; dispõe sobre o juízo de competência nos casos decorrentes de discriminação contra a mulher e sobre a defesa dos direitos e interesses transindividuais – que pode ser exercida pelo Ministério Público e por associação declarada de interesse público. Finalmente, estabelece que a lei resultante entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Para a instrução da matéria, a CRA realizou, em 1º de setembro de 2011, audiência pública. Nela, alguns participantes louvaram a iniciativa do projeto e enfatizaram ser importante pensar na questão das mulheres trabalhadoras.

O projeto foi distribuído à CRA e às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo a esta última a decisão terminativa.

À proposição não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Estamos plenamente de acordo que a discriminação contra a mulher viola os princípios constitucionais da igualdade de direitos e do respeito da dignidade da pessoa humana. Ademais, a discriminação dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural, além de restringir o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para exercer seus direitos fundamentais, prestar serviços a seu país e à humanidade. Nesse sentido, o PLS nº 136, de 2011, de autoria do Senador Inácio Arruda, é absolutamente meritório, pois estabelece medidas importantes para evitar a discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Contudo, é importante observar que a proposição não traz em seu texto menção exclusiva ao trabalho rural. É, sim, uma proposta de regular de forma ampla as questões relativas à proteção da mulher no mercado de trabalho em geral. De fato, a única referência ao termo rural é feita na ementa da proposição.

Assim, tendo em vista que não há, no projeto em análise, dispositivos que tratem de “emprego rural”, mas apenas, conforme observado anteriormente, de relações de trabalho em geral, ponderamos que não compete à CRA sua avaliação. Sobre esse aspecto, deve-se reiterar que o art. 104-B do Regimento Interno do Senado determina ser competência desta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a *emprego, previdência e rendas rurais*. Importa reiterar, também, que o PLS nº 136, de 2011, não regula qualquer dessas matérias especificamente.

Diante dessas ponderações, mesmo sendo o projeto muito bem vindo, recomendamos sua avaliação pelas demais comissões para as quais a matéria foi previamente distribuída: CAS e CDH, que detêm a competência para examinar as questões relativas a trabalho e direitos da mulher.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2011, à Comissão de Assuntos Sociais e, em seguida, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para análise.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator